CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ.: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isento
Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro - 35179-000 - MG
(31) 3251-6341 - (31) 3251-6338
https://www.santanadoparaiso.mg.leg.br

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 491 /2025

"Dispõe Sobre a Regulamentação do Acesso à Informações previsto na Lei Federal nº 12.527/2011, no âmbito da Câmara Municipal de Santana do Paraíso-MG."

Câmara Municipal de Santana do Paraíso-MG; através de seus representantes aprova a seguinte Resolução:

Art.1º- A presente Resolução regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de Santana do Paraíso-MG; os procedimentos para a garantia do acesso à informação, conforme disposto na Lei Federal nº. 12.527/2011.

Art.2º- É dever da Câmara de Vereadores promover, independente de requerimento, a divulgação no respectivo sítio eletrônico, informações de interesse coletivo ou geral produzidas ou custodiadas pela Câmara Municipal.

§1º- Para o disposto no *"caput"* deste artigo deverá ser implementado no sitio na internet seção específica para a divulgação das informações.

§2º- Deverão ser divulgadas na seção específica de trata o § 1º informações sobre:

I – registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;

II – registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;

III – registros das despesas;

IV – informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;

V – dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades;

VI – respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.

§ 3º- As informações poderão ser disponibilizadas por meio de ferramenta de redirecionamento de página de internet, quando estiverem disponíveis em outros locais.

JPRGino
PROTOCOLADO
11/06/2025
SECRETARIA
Câmara Municipal de Santana do Paraíso MG

§ 4º-A divulgação das informações previstas no § 2º não exclui outras hipóteses de publicação e divulgação de informações previstas nas legislações vigentes.

Art. 3º- O sítio na internet deverá atender aos seguintes requisitos, entre outros:
I- conter formulário para pedido de acesso à informação;
II – conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;
III – possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;
IV – possibilitar acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;
V – divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação;
VI – garantir autenticidade e integridade das informações disponíveis para acesso;
VII – indicar instruções que permitam ao requerente comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com a Câmara Municipal;
VIII – garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência.

Art.4º- Os pedidos de informações poderão ser solicitados pela internet ou presencialmente e deverão ser atendidos no prazo máximo de 20 dias, podendo ser prorrogado por 10 dias, mediante justificativa formal.
Parágrafo único: A secretária da Câmara Municipal ficará responsável pelo processamento das informações solicitadas.

Art. 5º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santana do Paraíso, 10 de junho de 2025.

Mesa Diretora:

César Roberto de Deus
Presidente

Alessandro Fábio da Silva
Vice–Presidente

Tales Caetano Alves Pereira
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ.: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isento
Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro - 35179-000 - MG
(31) 3251-6341 - (31) 3251-6338
https://www.santanadoparaiso.mg.leg.br

JUSTIFICATIVA

A presente proposição, visa cumprir orientação do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, quanto a necessidade de cada ente público regulamentar em seu âmbito a Lei Federal nº Lei Federal nº. 12.527/2011, Lei de Acesso à Informação.

Todavia, a Lei já vem sendo aplicada de fato através do site institucional e demais meios de comunicação desde a vigência da Lei acima mencionada.

Atenciosamente;

Santana do Paraíso, 10 de junho de 2025.

Mesa Diretora:

César Roberto de Deus
Presidente

Alessandro Fábio da Silva
Vice–Presidente

Tales Caetano Alves Pereira
Secretário